



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313  
CNPJ: 18.243.261/0001-06

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 2398 DE 22 DE JUNHO DE 2026.**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.658/2026, QUE INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRANIA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRANIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e visando assegurar a fiel execução da Lei Municipal nº 1.658/2026,

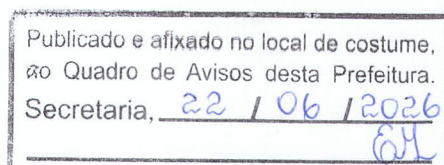
**DECRETA:**

Art. 1º

Fica regulamentada a Lei Municipal nº 1.658/2026, que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF, destinada à identificação das pessoas diagnosticadas com fibromialgia residentes no Município de Serrania/MG.

Art. 2º

A emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia será de responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313  
CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 3º

Para a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, o interessado deverá protocolar requerimento junto ao Departamento Municipal de Saúde, instruído com os seguintes documentos:

I – documento oficial de identidade com foto;

II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – comprovante de residência atualizado que demonstre domicílio no Município de Serrania/MG;

IV – laudo médico emitido por profissional habilitado, contendo expressamente o diagnóstico de fibromialgia e o respectivo Código Internacional de Doenças – CID.

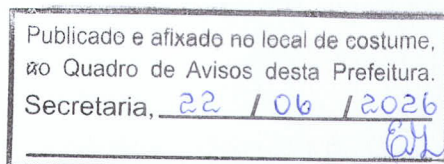
Parágrafo único. O Departamento Municipal de Saúde poderá solicitar documentos complementares quando estritamente necessários à comprovação das informações apresentadas.

Art. 4º

A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia deverá ser emitida e disponibilizada ao requerente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do requerimento devidamente instruído.

Art. 5º

A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia terá validade de 05 (cinco) anos, contados da data de sua emissão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313  
CNPJ: 18.243.261/0001-06

§ 1º Encerrado o prazo de validade, a carteira poderá ser renovada mediante novo requerimento acompanhado da documentação prevista no art. 3º deste Decreto.

§ 2º A renovação observará os mesmos procedimentos previstos para a emissão inicial.

Art. 6º

A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia deverá conter, no mínimo:

I – nome completo do titular;

II – número do CPF;

III – número do documento de identidade;

IV – fotografia do titular;

V – data de emissão;

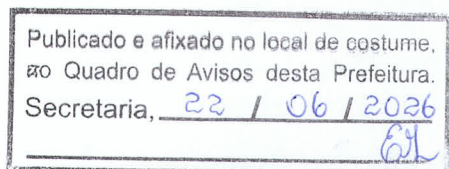
VI – data de validade;

VII – número de identificação da carteira;

VIII – indicação expressa de que o titular é pessoa diagnosticada com fibromialgia, nos termos da Lei Municipal nº 1.658/2026.

Art. 7º

A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia tem por finalidade facilitar o reconhecimento da condição de seu titular perante órgãos públicos e entidades privadas, observadas as disposições legais vigentes.







PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313  
CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 8º

O Departamento Municipal de Saúde poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 9º

As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serrania/MG, 22 de junho de 2026.

  
ALEXANDRA MARIA DE OLIVEIRA DIAS BUENO

Prefeita Municipal

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 22 / 06 / 2026  
